



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 009/92

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei :

D=E=C=R=E=T=A

Art.1º) Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em Lei como taxa.

Art.2º) O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela :

ESPÉCIE	PREÇO-CÓR
-retro escavadeira e pá carregadeira ...por hora	21.580,00
-esteira e motoniveladorapor hora	26.100,00
-caminhãopor hora	15.000,00
-caminhão de terra (dentro do limite urbano).....por viagem	15.000,00
-caminhão de terra (fora do limite urbano)por viagem	19.450,00
-caminhão de entulhopor viagem	11.290,00
-viagem de entulho (com trator)por viagem	6.000,00
-caminhão de água (dentro do limite urbano)por viagem	10.540,00
-caminhão de água (fora do limite urbano)por viagem ...	14.800,00
-tubos de cimento 0,40 m	12.850,00
-tubos de cimento 0,60 m	23.700,00
-taxa de cobertura para animais reprodutores eqüinos ..	17.800,00

Art.3º) Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

.. folha 02 ..

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 3 de Fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 3 de Fevereiro de 1992

LÉLIO MORA

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -